

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE  
APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO (SADT) – Nº 034/2022**

**L2D TELEMEDICINA LTDA**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**L2D TELEMEDICINA LTDA.**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, Sala 152-A, 15º Andar, Água Branca, São Paulo-SP, CEP.: 05001-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.193.419/0001-09, neste ato representada por seu sócio, **SR. LEANDRO NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.053.659-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.267.718-60, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 26 de setembro de 2022, foi celebrado entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços de Implantação, Gestão e Operação de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) - (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/202–SES/GO); e

- Considerando que as Partes, após negociação, visando adequar os serviços do responsável técnico pelo setor de radiologia às necessidades da Unidade de Saúde (subitem “1.1.3” da Proposta Técnica, Anexo III do Contrato), resolveram, de comum acordo, alterar a forma das visitas do profissional médico e, conseqüentemente, reduzir o respectivo valor mensal da contraprestação mensal devida, a partir do dia 01º de setembro de 2023,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

## 1. **OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a alteração da forma das visitas do responsável técnico pelo setor de radiologia disposta no subitem “1.1.(3)” da Proposta Técnica, Anexo III do Contrato, que passa a vigor de acordo com a redação que segue abaixo:

*“(3) Responsável Técnico pelo serviço - Radiologista com título (RQE) e registro no CRM de Goiás, em regime sobreaviso”*

1.2. Em razão da alteração mencionada no item “1.1” acima, o valor da contraprestação mensal devida pelo responsável técnico do setor de radiologia, a partir de 01º de setembro de 2023, passa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Conseqüentemente, a partir da referida data, o valor da contraprestação mensal fixa que era de R\$ 181.878,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais), passa a ser de R\$ 170.878,00 (cento e setenta mil, oitocentos e setenta e oito reais).

## **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

## **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 31 de agosto de 2023.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**L2D TELEMEDICINA LTDA**  
Leandro Nunes Dos Santos

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.: